



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 009/2023**

Ao Ilmo. Chefe de Gabinete do Prefeito  
Sr. Douglas Thomaz de Oliveira Sant'Anna  
Autoridade Competente

Trata-se de análise da peça recursal apresentada alude aos acontecimentos decorridos na última sessão do certame, realizado em 07/02/2023, neste sentido a empresa **QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, ingressou pedido de Recurso Administrativo, quanto a (i) decisão proferida pelo pregoeiro conforme; (ii) decidir pela incapacidade de prova de inexecuibilidade o relatório apresentado pela Prime; e (iii) determinar a retroação do certame a fase de proposta e a decretação da proposta desta recorrente, como sendo a única que atende integralmente aos requisitos do Edital de Pregão Presencial nº 009/2023.

**I - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE**

Conforme decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, publicada amplamente no portal da transparência (<https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/download.php?pg=licitacao&id=820&subid=3450>) , no dia 15/02/2023, considerando a data de 16/02/2023 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data final 23/02/2023, a empresa **QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, encaminhou via e-mail, na data 17/02/2023 a peça recursal, após foi aberto processo administrativo sob nº 2.149/2023, tem-se por tempestiva a interposição de recurso, e correu o prazo para contrarrazões considerando o primeiro dia 24/02/2023 e o último dia 28/02/2023, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, protocolou a peça de contrarrazões no dia 28/02/2023, a empresa após foi apenso ao processo administrativo sob nº 2.149/2023, tem-se por tempestiva a interposição de contrarrazões.

**II - DOS FATOS**

Conforme peça recursal da empresa **QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, solicita que (i) decisão proferida pelo pregoeiro conforme; (ii) decidir pela incapacidade de prova de inexecuibilidade o relatório apresentado pela Prime; e (iii) determinar a retroação do certame a fase de proposta e a decretação da proposta desta recorrente, como sendo a única que atende integralmente aos requisitos do Edital de Pregão Presencial nº 009/2023.

Preliminarmente, ressalto que a empresa **QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** não cumpriu com os requisitos formais, exigidos no instrumento convocatório, mais especificamente no item 17.2, que diz:

*17.2 - Documentos entregues fisicamente deverão contar com assinatura manuscrita. Os documentos remetidos eletronicamente deverão contar com assinatura eletrônica, não sendo legítima sua inversão, descaracterizando a autenticidade ou autoria do mesmo.*



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 009/2023**

Conforme demonstrado acima, o instrumento convocatório é claro e objetivo quanto as documentações entregues eletronicamente, a qual deverão contar com assinatura eletrônica, sendo assim a peça recursal está em desconformidade.

Quanto aos apontamentos da recorrente no que tange a exequibilidade, ressalto que foi vislumbrado através das demonstrações da empresa Prime, bem como o mercado, que é exequível as taxas ofertadas pela empresa vencedora do certame.

Quanto a documentação publicada no Portal da Transparência (COMUNICADO DE DECISÃO), o intuito é dar celeridade ao procedimento licitatório e deu-se amplitude e transparência a todos os participantes, não há o que se falar em nulidade, o que parece é que a empresa **QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, está tentando tumultuar o procedimento licitatório.

**3 – DO POSICIONAMENTO**

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as peças recursal e contrarrazões interpostas tempestivamente, respectivamente pelas empresas **QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO**, julgando improcedente os argumentos expostos pelas recorrentes, mantendo a decisão de habilitação da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Por fim, submete-se o presente à ciência e manifestação do Ilmo. Chefe de Gabinete do Prefeito, na qualidade de autoridade superior.

Armação dos búzios, 01 de março de 2023.

  
**Paulo Henrique de Lima Santana**  
Pregoeiro